



**Tribunal de Contas  
Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

<b>PROCESSO</b>	<b>: 13.132-6/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT SAÚDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

**DESPACHO nº 1.215/2017**

Tratam os autos de Contas Anuais de Gestão referentes ao exercício de 2011, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso – MT Saúde, sob a responsabilidade dos senhores Maximillian Mayolino Leão, no período de 1/1/2011 a 13/1/2011, Bruno Sá Freire Martins no período de 14/1/2011 a 21/10/2011 e Gelson Esio Smorcinski, no período de 22/10/2011 a 31/12/2011.

Cabe ressaltar que há uma representação de natureza externa em apenso (Processo nº 4.556-0/2012), para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 006/2011/MT-Saúde, firmado entre a autarquia e as empresas Saúde Samaritano e Open Saúde.

Dessa forma o processo foi levado a julgamento pelo Conselheiro Relator à época, ocasião em que o Tribunal Pleno entendeu que os autos ainda não estavam maduros para decisão de mérito, haja vista que existiam alguns pontos de auditoria que mereciam melhor análise pela equipe técnica, razão pela qual, determinou a constituição de comissão especial para analisar as referidas contas anuais de gestão, consoante o Acórdão nº 709/2012-TP (fls. 1630/1633).

A Comissão Especial foi devidamente constituída, conforme Portaria nº 013/2013 (fls. 1640/1641), ocasião que emitiu de forma conclusiva o relatório de auditoria (fls. 4417/4467), em que consignou pela manutenção de 13 (treze) irregularidades, como

Usuário: AM



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefones: (65) 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

aplicação de multas e condenação de restituição ao erário do montante de R\$ 14.693.354,21 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) e saneamento do item 1, de responsabilidade do Sr. Bruno Sá Freire Martins.

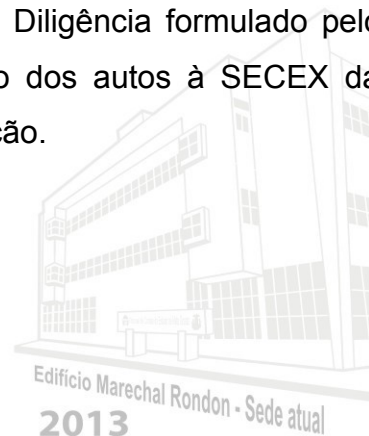
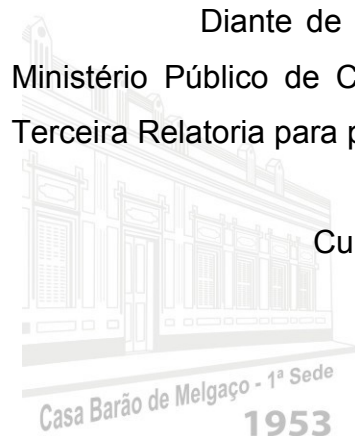
Após, foi solicitado por meio do Ofício nº 121/2016/GAB-WJT ao Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa Dr. Roberto Aparecido Turin, cópia da condução dos trabalhos produzidos pela Douta Promotoria, a fim de subsidiar a decisão deste Tribunal sobre o caso em exame.

Dessa forma, em razão ao devido atendimento da solicitação supracitada, o Ministério Público Estadual encaminhou documentos contidos na ação civil pública ainda desconhecidos por esta Corte de Contas que podem afetar a análise acerca do dano ao erário decorrente do Contrato nº 006/2011/MT, razão pela qual o MPC emitiu o Pedido de Diligência nº 70/2017, no qual opinou no sentido de requerer o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para analisar os documentos encaminhados pelo Ministério Público Estadual, e avaliar a possível responsabilização da empresa Remanso Prestadora de Serviços Terceirizados LTDA e seus sócios senhores (as) Hilton Paes de Barros e Nirley Stroch Dutra.

Diante de todo o exposto, **DEFIRO** o Pedido de Diligência formulado pelo Ministério Público de Contas e determino o encaminhamento dos autos à SECEX da Terceira Relatoria para providências acerca da referida solicitação.

Cuiabá, 4 de maio de 2017.

(Assinatura Digital)  
WALDIR JÚLIO TEIS  
Conselheiro Relator



Usuário: AM